

ANEXO I

ENTIDADES A SEREM CONSULTADAS PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO - PNLD 2021

Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação
 Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
 Academia Brasileira de Ciências
 Academia Brasileira de Educação
 Academia Brasileira de Letras
 Associação Brasileira de Avaliação Educacional
 Associação Brasileira de Ensino de Biologia
 Associação Brasileira de Linguística
 Associação Brasileira de Pesquisadores em Artes Cênicas
 Associação Brasileira de Pesquisadores Negros
 Associação dos Geógrafos Brasileiros
 Associação Nacional de Educação Musical
 Associação Nacional de História
 Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música
 Associação Nacional de Pesquisadores em Dança
 Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
 Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
 Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação
 Campanha Nacional pelo Direito à Educação
 Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos
 Confederação Israelita do Brasil
 Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
 Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
 Conselho Nacional de Educação
 Conselho Nacional de Secretários de Educação
 Federação de Arte Educadores do Brasil
 Federação Nacional das Escolas Particulares
 Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação

Instituto Chapada de Educação e Pesquisa
 Instituto da Matemática Pura e Aplicada
 Sociedade Brasileira de Física
 Sociedade Brasileira de Educação Matemática
 Sociedade Brasileira de Matemática
 Sociedade Brasileira de Química
 Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
 Todos Pela Educação
 União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
 União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA INDICAÇÃO DOS ESPECIALISTAS

a) a indicação deverá ser encaminhada para o e-mail cogeam@mec.gov.br. No campo "assunto" do e-mail, deve constar "Sugestões de Nomes para a Comissão Técnica PNLD-2021", acompanhada das seguintes informações:

Nome completo:	
Etapa de ensino:	
Componente curricular:	
Titulação:	
Instituição em que atua:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço do Currículo Lattes:	
Currículo resumido:	

b) é vedado ao especialista indicado, conforme o § 2º do art. 12 do Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017:

- I - prestar pessoalmente serviço ou consultoria aos titulares de direito autoral inscritos no processo;
- II - possuir cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, entre os titulares de direito autoral participantes do processo; e
- III - estar em situação que configure impedimento ou conflito de interesse.

DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23000.017515/2012-96

Interessado: Creche Pingos de Mel

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01271/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de setembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 871, de 11 de agosto de 2017, Item 6, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social, por se tratar de recurso intempestivo.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

A Portaria MEC nº 249, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 23 de março de 2018, Seção 1, página 11, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, em conformidade com o disposto na Nota Técnica nº 61/2018-CGCIES/DIREG/SERES/SERES, de 18 de junho de 2018 (Registro e-MEC nº 201408246):

Onde se lê:

"com sede na Rua Professora Zulmira Canavarros, nº 95, Bairro Centro, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, mantido pelo Ministério da Educação - MEC",

Leia-se:

"com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantido pelo Instituto Federal de Mato Grosso".

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAN CLAUDIO PEREIRA SIQUEIRA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 223, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2019.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO O constante dos autos do processo nº 23038.014647/2018-24, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2019.

ATIVIDADE	DATA
Prazo Final do COLETA - ano base 2018 Envio dos dados pelo coordenador de programa Chancela pela Pró-reitoria	22 de fevereiro 01 de março
Submissão de Propostas de Cursos Novos (APCN)	29 de julho a 27 de setembro
Seminário de Meio Termo	05 de agosto a 30 de agosto
Mudança de Área Básica/Área de Avaliação/Modalidade	02 de setembro a 27 de setembro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA EVES